

Diário do Legislativo de 21/02/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 322ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 322ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/2/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Ivo José, Wanderley Ávila e Márcio Kangussu

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276 e 277/2002 (encaminham veto à Proposição de Lei nº 15.002, Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002, Projeto de Lei nº 1.934/2002, veto à Proposição de Lei nº 15.048, Projeto de Lei nº 1.935/2002, vetos às Proposições de Lei nºs 15.024 e 15.026, Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, vetos às Proposições de Lei nºs 15.042 e 15.050, Projetos de Lei nºs 1.936/2002 e 1.937/2002, vetos às Proposições de Lei nºs 15.063, 15.061, 15.051, 15.052, 15.055 e 15.058, e Projetos de Lei nºs 1.938 e 1.939/2002, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegrama e cartões - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2002 - Projeto de Lei Complementar nº 51/2002 - Projetos de Lei nºs 1.940 a 1.946/2002 - Requerimentos nºs 3.066 a 3.078/2002 - Requerimentos dos Deputados João Pinto Ribeiro, Adelmo Carneiro Leão, Gil Pereira e outros, Rogério Correia e outros e Elaine Matozinhos e outras e da Comissão Especial da Prostituição Infantil - Comunicações: Comunicações da Comissão de Turismo e dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva (3), Marco Régis (4), Wanderley Ávila e Geraldo Rezende - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Pinto Ribeiro, Elbe Brandão, Maria José Haueisen, Wanderley Ávila e Ivo José - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos e outras; deferimento - Requerimento do Deputado Rogério Correia e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial da Prostituição Infantil; aprovação - Requerimento do Deputado Bené Guedes; deferimento; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Ermano Batista; deferimento; discurso do Deputado Antônio Carlos Andrada - Requerimento da Deputada Maria José Haueisen; deferimento; discurso do Deputado Edson Rezende - 2ª Fase: Chamada para verificação do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pindaça Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Durval Ângelo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 258/2002

- A Mensagem nº 258/2002, que contém o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.002, foi publicada na edição de 12/1/2002.

MENSAGEM Nº 259/2002

- A Mensagem nº 259/2002, que contém a Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2002, foi publicada na edição de 12/1/2002.

MENSAGEM Nº 260/2002

- A Mensagem nº 260/2002, que contém o Projeto de Lei nº 1.934/2002, foi publicada na edição de 12/1/2002.

MENSAGEM Nº 261/2002

- A Mensagem nº 261/2002, que contém o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.048, foi publicada na edição de 12/1/2002.

MENSAGEM Nº 262/2002

- A Mensagem nº 262/2002, que contém o Projeto de Lei nº 1.935/2002, foi publicada na edição de 10/1/2002.

MENSAGEM Nº 263/2002

- A Mensagem nº 263/2002, que contém o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.024, foi publicada na edição de 12/1/2002.

MENSAGEM Nº 264/2002

- A Mensagem nº 264/2002, que contém o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.026, foi publicada na edição de 12/1/2002.

MENSAGEM Nº 265/2002

- A Mensagem nº 265/2002, que contém o Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, foi publicada na edição de 10/1/2002.

MENSAGEM Nº 266/2002

- A Mensagem nº 266/2002, que contém o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.042, foi publicada na edição de 19/1/2002.

MENSAGEM Nº 267/2002

- A Mensagem nº 267/2002, que contém o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050, foi publicada na edição de 19/1/2002.

MENSAGEM Nº 268/2002

- A Mensagem nº 268/2002, que contém o Projeto de Lei nº 1.936/2002, foi publicada na edição de 19/1/2002.

MENSAGEM Nº 269/2002

- A Mensagem nº 269/2002, que contém o Projeto de Lei nº 1.937/2002, foi publicada na edição de 26/1/2002.

MENSAGEM Nº 270/2002

- A Mensagem nº 270/2002, que contém o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.063, foi publicada na edição de 26/1/2002.

MENSAGEM Nº 271/2002

- A Mensagem nº 271/2002, que contém o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.061, foi publicada na edição de 26/1/2002.

MENSAGEM Nº 272/2002

- A Mensagem nº 272/2002, que contém o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.051, foi publicada na edição de 26/1/2002.

MENSAGEM Nº 273/2002

- A Mensagem nº 273/2002, que contém o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.052, foi publicada na edição de 26/1/2002.

MENSAGEM Nº 274/2002

- A Mensagem nº 274/2002, que contém o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.055, foi publicada na edição de 26/1/2002.

MENSAGEM Nº 275/2002

- A Mensagem nº 275/2002, que contém o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.058, foi publicada na edição de 26/1/2002.

MENSAGEM Nº 276/2002

- A Mensagem nº 276/2002, que contém o Projeto de Lei nº 1.938/2002, foi publicada na edição de 9/2/2002.

"MENSAGEM Nº 277/2002"

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A norma introduzida ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela Emenda nº 39 à Constituição do Estado impôs essa formalidade, sendo certo, no entanto, que o desmembramento financeiro e orçamentário já se efetivou em razão das Leis do Orçamento Anual, consignando o Corpo de Bombeiros Militar como unidade distinta, a partir do exercício de 2000, restando o relativo aos bens patrimoniais, o que ora se propõe.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e especial consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.939/2002

Dispõe sobre a efetivação do desmembramento patrimonial do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que trata o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam transferidos ao Corpo de Bombeiros Militar os bens móveis e imóveis, os equipamentos e o material em geral de uso próprio na atividade de bombeiro militar, que, até a data de promulgação da Emenda à Constituição nº 39, de 2 de junho de 1999, encontravam-se sob a responsabilidade patrimonial das Unidades de Bombeiros.

§ 1º - Os bens imóveis de uso comum da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar terão seu desmembramento tratado em instrumento próprio, ficando as despesas a cargo de cada instituição.

§ 2º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de vigência desta lei, os dirigentes das instituições encaminharão ao Governador do Estado proposta de decreto contendo o levantamento patrimonial e o relatório da conclusão do processo de desmembramento a que se refere o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 2º - A Polícia Militar assegurará a frequência de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar aos cursos de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública, Especialização em Segurança Pública, Formação de Oficiais e Atualização em Segurança Pública, devendo o número de vagas ser estabelecido de comum acordo entre as instituições.

Parágrafo único - A participação nos cursos e os custos dela decorrentes serão objeto de convênio celebrado pelas instituições.

Art. 3º - A assistência judiciária e social ao integrante do Corpo de Bombeiros Militar será prestada pelo Centro de Promoção Social da Polícia Militar, nos termos de convênio.

Art. 4º - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar passa a integrar, como membro nato, o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 5º - O Colégio Tiradentes, da Polícia Militar, observadas as normas internas da instituição, atenderá também aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Jacson Campomizzi, Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado, solicitando o envio do processo legislativo referente à Emenda à Constituição nº 45, de 27/12/2000.

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário do Planejamento, encaminhando cópias da mensagem de Governo à Assembléia Legislativa, para serem distribuídas aos Deputados.

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, prestando informações solicitadas por meio do Requerimento nº 2.964/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.446/2001, da Comissão de Política Agropecuária, cópia da informação prestada pelo Secretário da Fazenda.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo (4), encaminhando cópias de documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 571/99, 1.557, 1.622 e 1.717/2001. (- Anexem-se os documentos aos respectivos projetos.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis da administração direta e indireta e dos fundos estaduais referentes a dezembro de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Joel Fregúglia Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Goianá, dando ciência à Casa da nova composição da Mesa dessa Câmara Municipal.

Do Sr. Almir G. Lima, Presidente da Câmara Municipal de Salto da Divisa, solicitando o empenho da Casa na solução dos problemas viários que atormentam os moradores do vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Gracinha Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, encaminhando cópia do despacho do Desembargador Brandão Teixeira, nomeado relator do agravo contra o Ministério Público da Comarca de Ribeirão das Neves, referente ao caso. (- À CPI do Sistema Prisional.)

Do Sr. Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando cópia do "Informe Financeiro do Mês de Dezembro de 2001". (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. José Maria do Couto e Otacílio Pereira Neto, Presidentes das Câmaras Municipais de Extrema e de Bandeira, respectivamente, dando ciência à Casa da nova composição das Mesas dessas Câmaras Municipais.

Do Sr. João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.687/2001, do Deputado Carlos Pimenta, que esse Instituto fornece medicamentos gratuitos somente ao paciente carente e que o benefício será estendido ao interior do Estado.

Do Sr. Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Presidente da Academia Paulista de Magistrados, encaminhando exemplares do CD-ROM "Direito Ambiental" e do vol. I da "Revista da Academia Paulista de Magistrados". (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Reinaldo Xavier Guimarães, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, encaminhando esclarecimentos com relação ao destino de veículo cedido pelo Estado à Associação Comunitária de Estiva, desse município.

Do Sr. Petrônio Calmon Filho, Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, solicitando, em vista de requerimento de anistia formulado pelo Sr. Geraldo Francisco da Cunha, sejam remetidas a esse órgão as informações constantes em microfilmes dos arquivos do extinto DOPS, hoje sob a guarda do Arquivo Público Mineiro.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, encaminhando pedido de informação acerca do Procedimento Licitatório nº 02/2001, da COMIG.

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (2), encaminhando cópias de planilhas que contêm informação sobre a transferência de recursos para Fundos Municipais de Assistência Social do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Mônica de Siqueira Dutra, Assessora do Ministro da Justiça, em atenção ao Requerimento nº 2.908/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, encaminhando cópia do Ofício nº 143, da Defensoria Pública da União, que presta esclarecimentos sobre o assunto objeto do referido requerimento.

Do Sr. Orlando Antunes de Oliveira, Presidente da ADEPOLC-MG, encaminhando manifesto da ADEPOLC-MG e do SINDEPO-MG a favor da legalização do jogo do bicho. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal (2), dando ciência à Casa da liberação de recursos financeiros destinados ao Estado de Minas Gerais e à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo (2), dando ciência à Casa da liberação de recursos referentes aos convênios com a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central e com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Gizelda Costa da Silva Simonini, Diretora Pró-Tempore do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, encaminhando cópia de documento aprovado no III Encontro dos Professores de História de Uberlândia. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Claudomiro Cândido Cupertino Filho, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Matozinhos, comunicando a posse da Prefeita e do Vice-Prefeito desse município.

Da Sra. Eliane Fernandes da Silva, Diretoria do Fundo Nacional do Meio Ambiente, comunicando a celebração do Convênio nº 52/2001, com a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Kenneth Albernaz Barbosa, Gerente de Comunicação Social do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -, comunicando a composição da nova diretoria executiva desse órgão.

Da Sra. Vera Monteiro de Castro Amaral, Assessora de Comunicação e Qualidade da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, informando sobre o início do processo de implantação da reforma administrativa no município.

Do Sr. José Maria de Magalhães Sobrinho, Presidente da Associação Mineira de Ostromizados - AMÓS -, comunicando a eleição da nova diretoria dessa entidade.

Dos Srs. José Mário Motta e Maria Mayre Maciel Motta, desta Capital, lamentando a morte do Promotor Francisco José Lins do Rego e dando sugestão de homenagem "post-mortem" a servidores.

Da Padaria Aroma & Delikatessen Ltda., encaminhando cópias dos documentos solicitados pela CPI do Preço do Leite. (- À CPI do Preço do Leite.)

TELEGRAMA

Do Sr. José Agripino, Senador, acusando o recebimento do Requerimento nº 2.905/2001, da Comissão de Educação.

CARTÕES

Dos Srs. Plínio Periles dos Santos e Marial Cândido Murta, Presidentes das Câmaras Municipais de Paraisópolis e Cambuquira, respectivamente, comunicando a eleição das Mesas Diretoras das mencionadas Câmaras para o exercício de 2002.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de manifestar meu pesar pelo passamento de uma assessora da Assembléia Legislativa, a Dra. Maria Ignez Abijaudi, que nos assessorou quando fomos Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Lamentavelmente, ainda jovem, perdeu sua vida, e gostaríamos de deixar nosso testemunho de seu trabalho sempre atento na Comissão.

Tive a oportunidade, junto ao Deputado Rogério Correia, de acompanhar o sepultamento, que contou também com a presença de vários assessores desta Casa.

Manifestamos nossa tristeza pelo passamento de uma assessora tão dedicada e competente, estendendo nossos sentimentos a seus familiares e aos funcionários da Assembléia. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Proposta de Emenda À Constituição nº 81/2002

Dá nova redação ao art. 138 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 138 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 – O município pode constituir guardas municipais armadas para a proteção de seus bens, serviços e instalações, as quais integrarão suas ações às de outras polícias.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de fevereiro de 2002.

João Pinto Ribeiro - Sebastião Navarro Vieira - Doutor Viana - Márcio Kangussu - Agostinho Patrús - João Paulo - Eduardo Hermeto - Wanderley Ávila - Amílcar Martins - Paulo Pettersen - Sávio Souza Cruz - Eduardo Brandão - Gil Pereira - Rêmoló Aloise - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Jorge Eduardo de Oliveira - Chico Rafael - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Mauri Torres.

Justificação: A proposta de emenda à Constituição ora apresentada visa a possibilitar aos municípios a implantação de suas guardas municipais armadas, tornando-se mais uma força de combate à criminalidade, principalmente no aspecto preventivo. Temos como exemplo o Rio de Janeiro, que a implantou desde 1997, através da Lei nº 2.696.

Devemos salientar que será necessário um treinamento específico da corporação e a devida habilitação para portar armas, visto que os guardas-municipais enfrentam muitas situações perigosas de infração à lei, necessitando de armamento adequado para a eficácia em suas ações.

Portanto, a guarda municipal pode se unir às outras polícias para que sejam concluídas as operações, de acordo com as competências constitucionais.

Certo de que esta emenda contribuirá para a diminuição dos índices de criminalidade em nosso Estado, solicito o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2002

Institui a Região Metropolitana de Montes Claros, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana de Montes Claros

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana de Montes Claros, integrada pelos Municípios de Montes Claros, São João da Ponte, Capitão Enéas, Francisco Sá, Juramento, Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Claro dos Poções, São João da Lagoa, Coração de Jesus e Mirabela.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a se emancipar por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana de Montes Claros também passarão a integrá-la.

Capítulo II

Da Região Metropolitana de Montes Claros

Seção I

Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 2º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, as ações dos órgãos e a gestão da Região Metropolitana de Montes Claros abrangerão serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da Região Metropolitana;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da Região Metropolitana;

III - no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e de atendimento integrado a áreas municipais;

c) a macrodrenagem das águas pluviais;

IV - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízos à proteção do

meio ambiente;

V - na preservação e na proteção do meio ambiente e no combate à poluição:

- a) a definição de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;
- c) a conservação, a manutenção e a preservação de parques e santuários ecológicos;
- d) o incentivo aos maciços florestais na região, com vista ao suprimento de matéria-prima para o pólo moveleiro e à contribuição para o processo de seqüestro de CO₂;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos:

- a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;
- b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;
- c) a integração e o uso de maneira técnica e racional dos recursos hídricos da bacia do rio Verde Grande, com vistas à agricultura irrigada;

VII - na cartografia e informações básicas, o mapeamento da Região Metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

VIII - na habitação, a definição de diretrizes para a localização de núcleos habitacionais e para programas de habitação;

IX - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município, e no direcionamento da produção programada de horticultura com vista ao abastecimento metropolitano;

X - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

- a) o incentivo à instalação de empresas na região;
- b) o incentivo às pequenas e médias empresas;
- c) o incentivo e o estabelecimento de linhas comuns pertinentes ao fortalecimento do cooperativismo na região;
- d) a adoção de políticas setoriais de geração de renda e empregos;
- e) a integração com as demais esferas governamentais;
- f) a integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;
- g) o incentivo ao desenvolvimento agropecuário e o aprimoramento das cadeias do agronegócio processadas na região;
- h) a promoção de gestões nas esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana de Montes Claros com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de assegurar, entre outros benefícios, a melhoria das telecomunicações, bem como a reestruturação e a ampliação da malha rodoferroviária da região ligada ao transporte intermodal, melhorando, como consequência, o suprimento de matéria-prima e o escoamento da produção;

XI - o planejamento, de maneira integrada e racional, de recursos disponíveis para o turismo na área de convergência metropolitana;

XII - o fortalecimento da rede de ensino básico e superior da região, com a adoção de medidas que visem a:

- a) ampliação dos cursos regulares ou técnicos voltados para as necessidades da região;
- b) desenvolvimento do ensino profissionalizante de interesse dos três segmentos econômicos estabelecidos na área metropolitana;

XIII - a definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde baseada na prevenção, no aparelhamento da rede básica, na integração das redes pública e privada e na racionalização dos recursos físicos e humanos à disposição da saúde;

XIV - o aumento da eficácia dos estabelecimentos da região metropolitana, para melhorar a potencialidade e produtividade de instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e da estrutura aduaneira;

XV - o fortalecimento do desenvolvimento de tecnópole dentro do conceito de "cluster".

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e dos órgãos setoriais interessados.

Da Gestão

Art. 3º - A gestão da Região Metropolitana de Montes Claros compete:

I - à Assembléia Metropolitana, nos níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.

Seção III

Da Assembléia Metropolitana

Art. 4º - À Assembléia Metropolitana da Região de Montes Claros, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Montes Claros, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e das entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento socioeconômico metropolitano, bem como os programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor Metropolitano em curto, médio e longo prazos;

V - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana de Montes Claros, respeitadas as prioridades setoriais e espaciais explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

VI - promover a compatibilização de recursos provenientes de fontes distintas de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VII - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Montes Claros;

X - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços metropolitanos de interesse comum;

XI - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XIII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação da execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIV - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana de Montes Claros.

Art. 5º - A Assembléia Metropolitana de Montes Claros é composta por:

I - Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Montes Claros;

II - Vereadores das Câmaras dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Montes Claros, na proporção de um Vereador para cada cinquenta mil habitantes ou fração;

III - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por ela indicados;

IV - dois representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Governador do Estado;

V - um representante do Poder Judiciário, devendo a escolha recair sobre Juiz de Direito titular de comarca pertencente à Região Metropolitana, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI - quatro representantes do Colar Metropolitano de Montes Claros, eleitos por seus pares, sendo:

a) dois Prefeitos;

b) dois Vereadores.

§ 1º - Os Prefeitos a que se refere o inciso I deste artigo indicarão um suplente, a ser escolhido entre os Secretários Municipais dos respectivos municípios.

§ 2º - Os membros da Assembléia Metropolitana a que se referem os incisos II a VI deste artigo terão um suplente, escolhido da mesma forma que os titulares, para atuar em caso de impedimento destes.

§ 3º - O mandato dos membros da Assembléia será de dois anos, permitida uma recondução para igual período, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º - A duração do mandato dos Prefeitos corresponderá à de seus mandatos eletivos.

§ 5º - A participação na Assembléia Metropolitana de Montes Claros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 6º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana de Montes Claros:

I - planejar, elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Metropolitana de Montes Claros os projetos integrados de desenvolvimento econômico e social;

II - buscar alternativas de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana de Montes Claros;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções para os problemas da Região Metropolitana de Montes Claros.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - representantes dos Conselhos Municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - A Assembléia Metropolitana de Montes Claros regulamentará os critérios de escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana de Montes Claros, de acordo com o seu regimento interno.

Seção V

Do Colar Metropolitano

Art. 9º - Os municípios do entorno da Região Metropolitana de Montes Claros atingidos pelo processo de metropolização constituirão o Colar Metropolitano e integrarão o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 10 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Montes Claros, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Capítulo III

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Montes Claros – FUNMOC

Art. 11 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Montes Claros – FUNMOC -, destinado a apoiar os municípios da Região Metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento auto-sustentável da região.

Art. 12 - São recursos do FUNMOC:

I - as dotações orçamentárias;

II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem destinados;

III - os provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana de Montes Claros;

IV - a incorporação ao Fundo dos retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;

V - as receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI - outros recursos.

Art. 13 - Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNMOC, exclusivamente, as Prefeituras e os órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Montes Claros e dos municípios do Colar Metropolitano.

Parágrafo único - É vedado ao FUNMOC realizar operação de crédito, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - O FUNMOC, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembléia Metropolitana e como agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUNMOC:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa pelo município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 16 - A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FUNMOC será comprovada na forma definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 17 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNMOC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou em outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - Aplicam-se ao FUNMOC, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 19 - As despesas do FUNMOC correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana de Montes Claros as regras contidas nos arts. 1º a 6º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 21 - Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2002.

Elbe Brandão

Justificação: O projeto apresentado tem por objetivo instituir a Região Metropolitana de Montes Claros, em conformidade com os arts. 41 e seguintes da Constituição Estadual, e a Lei Complementar nº 26, de 14/1/93.

A Região Metropolitana de Montes Claros será composta por seus municípios limítrofes, com o intuito de desenvolver a região de forma planejada e homogênea, "contribuindo para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social" (art. 41, II, Constituição Estadual).

O Norte de Minas, emergente e em crescente desenvolvimento, necessita dessa região metropolitana para que haja realmente uma gestão dos interesses comuns, como, por exemplo, transporte intermunicipal, segurança pública, saneamento básico, uso do solo, preservação e proteção do meio ambiente, habitação, entre outros, de forma equilibrada, viabilizando, assim, um crescimento homogêneo.

Isso posto, espero que meus pares apoiem a proposta e que emendas sejam apresentadas para o seu melhor aproveitamento, para que possamos, assim, contribuir mais uma vez com o Norte de Minas, que tanto necessita de incentivos e créditos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.940/2002

Declara de utilidade pública o Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica - CAV -, com sede no Município de Turmalina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica - CAV -, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica possui como objetivo primordial fortalecer e organizar os pequenos agricultores. Assim, presta-lhes assessoria, de maneira que possam identificar e buscar soluções para os problemas decorrentes da produção e comercialização de seus produtos.

Tem como escopo, também, a formação de recursos humanos, buscando integrar as pessoas no mercado de trabalho, além de melhorar e valorizar as condições de vida dos pequenos agricultores, respeitando sua cultura e seu meio ambiente.

Pudemos constatar, ainda, com base na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.941/2002

Institui o Programa e o Fundo de Desenvolvimento das Áreas Integradas das regiões do Triângulo e Alto Paranaíba e dá outras providências - Pró-Triângulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Triângulo e Alto Paranaíba, com o objetivo de promover o desenvolvimento harmônico de áreas selecionadas, através da ampliação e da melhoria da infra-estrutura econômica e social e da dinamização das atividades produtivas das áreas incluídas no Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Triângulo e Alto Paranaíba - Polocentroeste e representar a região no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste - FCO.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Regional de Investimentos para o desenvolvimento de Áreas Integradas do Triângulo e Alto Paranaíba, que será dotado dos seguintes recursos:

I - recursos orçados pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais;

II - doações e legados;

III - contribuições de empresas interessadas em participar do programa, que poderão, para isso, deduzir do saldo devedor do ICMS e do ISS, desde que tenham a aprovação expressa das Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal.

Art. 3º - O Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Triângulo e Alto Paranaíba visa:

I - ao fortalecimento da infra-estrutura econômica e social, compreendendo:

a - energia;

b - transporte;

c - urbanização e saneamento básico;

d - telecomunicações;

II - à dinamização das atividades produtivas regionais, especialmente quanto;

a - ao aperfeiçoamento e à expansão dos serviços de crédito rural e assistência técnica;

b - introdução de novas tecnologias na agroindústria e na agropecuária;

c - à organização da comercialização e do abastecimento;

d - ao fortalecimento da agricultura familiar e do cooperativismo;

e - na defesa do desenvolvimento sustentável, do meio ambiente e da cultura regional;

f - no fortalecimento do turismo em todas as suas formas;

III - ao desenvolvimento regional, à ampliação das oportunidades de emprego e ao incremento de renda.

Art. 4º - O Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Triângulo e Alto Paranaíba será coordenado por um Conselho Diretor e seus

respectivos projetos supervisionados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 5º - Compõem o Conselho Diretor, como membros natos:

I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de Presidente;

II - o Secretário de Estado da Agricultura;

III - o Secretário de Estado da Educação;

IV - o Secretário de Estado da Saúde;

V - o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -;

VI - o Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -;

VII - o Diretor-Geral do Departamento de Águas e Energia;

VIII - representante do ITER;

IX - o Diretor do BDMG;

X - o Secretário de Estado de Indústria e Comércio;

XI - o Secretário de Estado de Turismo;

XII - seis representantes das associações de Prefeituras das regiões do Triângulo e do Alto Paranaíba, por elas escolhidos.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes gerais do Programa, definindo estratégias e determinando a escala de prioridades;

II - promover a ação articulada entre as diversas entidades participantes;

III - responder pela observância do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no Programa;

IV - aprovar os planos operativos anuais de cada projeto, bem como outros procedimentos administrativos para melhor operacionalização do Programa;

V - apreciar e encaminhar aos organismos de financiamento de projetos os documentos de programação econômico-financeira e os relatórios de acompanhamento;

VI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 7º - Compete à Unidade Técnica do Programa:

I - supervisionar a execução das atividades a serem desenvolvidas pelas entidades participantes;

II - proceder, periodicamente, à avaliação econômico-social dos projetos em desenvolvimento;

III - elaborar anualmente, no mês de agosto, em articulação com todas as instituições envolvidas, os planos operativos dos projetos para o exercício seguinte, encaminhando-os ao Conselho Diretor para aprovação;

IV - elaborar documentos de programação econômico - financeira e relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades executadas;

V - sugerir ao Conselho Diretor procedimentos administrativos para melhor operacionalização dos projetos;

VI - desempenhar outras atividades correlatas, por delegação do Conselho Diretor.

Art. 7º - A responsabilidade pela execução das atividades do Programa, por parte das entidades participantes será definida em convênios interinstitucionais.

Art. 8º - O Estado regulamentará o Programa no prazo de sessenta dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2002.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O art. 51 da Constituição Estadual prevê a instituição de organismos para garantir a articulação de políticas públicas regionais. O Estado já tem política regional para a região Norte, a qual tem funcionado muito bem, garantindo uma política de investimentos e de articulação interinstitucional.

Tendo em vista a geração de recursos para o desenvolvimento regional, a Constituição Estadual prevê também, em seu art. 180, inciso I, "a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do Estado". Desta forma, este projeto cria as condições para que o Triângulo e o Alto Paranaíba sejam reconhecidos pelo seu potencial e lhes dá condições de incentivo ao seu desenvolvimento compatíveis com a situação geográfica, cultural da região, principalmente tendo em vista o seu potencial econômico e permanente contribuição para o desenvolvimento de Minas Gerais. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.942/2002

Declara de utilidade pública a Associação Social pela Vida - AASV -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social pela Vida - AASV -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de janeiro de 2002.

Agostinho Silveira

Justificação: A Associação Social pela Vida é uma instituição civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral. Trata-se de entidade que não remunera os membros de sua diretoria.

Considerando-se a relevância dos serviços filantrópicos prestados à comunidade local pela Associação e por esta apresentar os requisitos pelos quais pode ser declarada de utilidade pública, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.943/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal de Assistência Sócio-Cultural – COMASC - , com sede no Município de Onça de Pitangui.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Assistência Sócio-Cultural – COMASC -, com sede no Município de Onça de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: O Conselho Municipal de Assistência Sócio-Cultural – COMASC - encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Estando dentro dos requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.944/2002

Concede novo prazo para o cumprimento do disposto do parágrafo único da Lei nº 11.612, de 19 de setembro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Estrela do Indaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de cinco anos, a contar da data de publicação desta lei, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.612, de 19 de setembro de 1994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Antônio Júlio

Justificação: A Lei nº 11.612, de 19 de setembro de 1994, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Estrela do Indaiá imóvel constituído de terreno com área total de 2.573m², para que nele se construa uma quadra poliesportiva. O prazo concedido não foi suficiente para que o município tomasse as medidas necessárias à efetivação do encargo previsto na lei. Por tratar-se de obra de grande interesse da comunidade, nada mais justo que prorrogar o prazo previsto, para que se possa construir a quadra.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 1.945/2002

Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.694 fica acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 1º -

§ 5º - O valor obtido como vantagem pessoal passará a constar do contracheque dos servidores com a denominação de 'vencimento básico complementar', e sobre ele incidirão todos os direitos inerentes ao vencimento básico.".

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2002.

Doutor Viana

Justificação: A Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000, originária do Projeto de Lei nº 40/99, de minha autoria, já está sendo aplicada, com uma aceitação por parte da maioria dos servidores.

O Governador Itamar Franco, cumprindo uma promessa de campanha, restaurou os vencimentos dos ex-servidores da MinasCaixa.

Entretanto, esse direito, apesar de instituído pela Lei nº 10.470, já foi tirado uma vez pelo Governo anterior, pelo simples fato de ser denominado "vantagem pessoal".

O valor apurado faz parte dos vencimentos dos servidores, é um direito que eles tinham ao ser absorvidos.

O termo "vantagem pessoal" parece referir-se a uma situação de privilégio, e não a um direito instituído por lei.

Assim sendo, apresento este projeto, para retirar do contracheque o nome "vantagem pessoal", modificando para o que é justo - "vencimento básico complementar".

Esta simples modificação trará segurança ao servidor, pois ele não está recebendo nenhuma vantagem, e sim recuperando vencimentos reais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.946/2002

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Comissários de Menores e de Assistência aos Menores Carentes da Comarca de Mantena - ASBECOM -, com sede no Município de Mantena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Comissários de Menores e de Assistência aos Menores Carentes da Comarca de Mantena - ASBECOM -, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 2001.

Ermano Batista

Justificação: A Associação Beneficente dos Comissários de Menores e de Assistência aos Menores Carentes da Comarca de Mantena - ASBECOM -, com sede na cidade de Mantena, foi fundada em 13/11/88.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, dedicada ao atendimento dos menores e de suas famílias, que muito vem contribuindo para a promoção de seus associados, prestando-lhes assistência.

Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que se dedicam, em alguns casos, em tempo integral para melhorar as condições socioeconômicas dos associados, por saberem que esse é o único caminho para o desenvolvimento do nosso País.

Por essas razões, espero que meus pares aprovem a proposição ora apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.066/2002, do Deputado Aílton Vilela, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Jesuânia pelo transcurso de seu 53º aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.067/2002, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, solicitando seja formulado apelo à Procuradoria da República em Minas Gerais com vistas a que solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral que envie a esta Casa o relatório da última inspeção feita no Parque das Águas de São Lourenço.

Nº 3.068/2002, da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, solicitando seja formulado apelo aos Deputados Federais e aos Senadores por Minas Gerais com vistas a obter prioridade do Governo Federal para liberação de recursos do PRODETUR Sudeste para o Sul de Minas.

Nº 3.069/2002, da Comissão Especial da Prostituição Infantil, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a serem reativados os trabalhos científicos da UNIMONTES sobre exploração sexual infantil. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.070/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando sejam realizadas gestões a fim de que o Poder Executivo se manifeste quanto ao déficit corrente de R\$693.665.389,00, previsto no Projeto de Lei nº 1.796/2001, tendo em vista que as últimas anistias patrocinadas pelo Governo do Estado comprometeram a arrecadação deste ano.

Nº 3.071/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando sejam realizadas gestões a fim de que o Poder Executivo se manifeste quanto ao não-envio a esta Casa do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.796/2001.

Nº 3.072/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando sejam realizadas gestões a fim de que o Poder Executivo se manifeste quanto ao não-envio a esta Casa do demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, paralelamente ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.796/2001.

Nº 3.073/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando sejam realizadas gestões a fim de que o Poder Executivo se manifeste quanto ao não-envio a esta Casa do cronograma físico e financeiro das obras previstas para 2002, paralelamente ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.796/2001.

Nº 3.074/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando sejam realizadas gestões a fim de que o Poder Executivo se manifeste quanto ao não-envio a esta Casa do demonstrativo das obras paralisadas no Estado, identificando o estágio da obra, a data e o motivo da paralisação, o qual deveria ter acompanhado o Projeto de Lei nº 1.796/2001.

Nº 3.075/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja enviado ofício ao Governador do Estado, para que se manifeste em virtude de não haver sido enviada a esta Casa a memória de cálculo da receita proposta no Projeto de Lei nº 1.796/2001.

Nº 3.076/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja enviado ao Governador do Estado pedido de informações sobre como o Estado irá administrar a máquina pública contando com uma reserva de contingência de R\$168.100.000,00.

Nº 3.077/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja enviado ao Governador do Estado pedido de informações sobre como o Estado se adequará à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a despesas com pessoal, já que o Projeto de Lei nº 1.796/2001 prevê gastos acima do percentual permitido por aquela lei.

Nº 3.078/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja enviado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a parcela da receita prevista no Projeto de Lei nº 1.796/2001, referente a compensação previdenciária à União e ressarcimento ao DER-MG, já que esse montante não é reconhecido pelo Governo Federal como crédito a favor do Estado.

Do Deputado João Pinto Ribeiro, solicitando sejam incluídos no art. 101 do Regimento Interno a Comissão de Segurança Pública e o combate ao crime organizado, à violência e ao narcotráfico.

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando informações acerca dos procedimentos adotados por esta Assembléia para a guarda de documentos relativos aos seus atos. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gil Pereira e outros, Rogério Correia e outros e Elaine Matozinhos e outras e da Comissão Especial da Prostituição Infantil.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Turismo e dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva (3), Marco Régis (4), Wanderley Ávila e Geraldo Rezende.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Pinto Ribeiro, Elbe Brandão e Maria José Haueisen proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - A Presidência informa ao Plenário o falecimento do Sr. Renato Borges Martins, irmão do Deputado Amílcar Martins.

- Os Deputados Wanderley Ávila e Ivo José proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do § 1º do art. 67 do Regimento Interno, solicita às bancadas que procedam à indicação dos seus respectivos Líderes.

A indicação do Líder de bancada deverá ser formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa da Assembléia até cinco dias após o início da sessão legislativa ordinária. Enquanto não for feita a indicação, o Regimento Interno prevê que a Liderança será exercida pelo Deputado mais idoso da bancada. Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes na proporção de 1 para 10 Deputados ou fração da respectiva bancada. A Maioria e a Minoria não possuem Vice-Líderes.

O bloco parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária. Em consequência, o Bloco Parlamentar Democrático-Progressista está desfeito. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar. Sob liderança comum, é vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco. O bloco parlamentar será integrado por, no mínimo, 1/5 dos membros desta Assembléia, ou seja, 16 membros. A escolha do Líder do bloco será comunicada à Mesa da Assembléia até cinco dias após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.067 e 3.068/2002, da Comissão de Turismo. Publiquem-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Turismo - aprovação, na 67ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 710/99, do Deputado Márcio Cunha, e do Requerimento nº 2.898/2001, do Deputado Bené Guedes; e pelos Deputados Geraldo Rezende - informando a retirada de sua assinatura no requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite o qual solicita a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol (Ciente. Publique-se.); e Arlen Santiago - informando sua indicação para Líder da Bancada do PDT (Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos e outras solicitando que seja destinada a 1ª Parte de uma reunião ordinária para homenagear as mulheres pela passagem do Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado em 8 de março. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Rogério Correia e outros em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear os Ministérios Públicos Federal e Estadual, pela importância dessas instituições para o equilíbrio dos Poderes no País. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros em que solicitam a realização de reunião especial com a finalidade de homenagear a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, por ocasião dos 40 anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial da Prostituição Infantil solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Bené Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 para, nos termos do § 1º, transferi-la ao Deputado Sargento Rodrigues. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há condições de continuar a reunião por falta de quórum. Por esse motivo, solicitamos o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ermano Batista solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do § 1º, transferi-la ao Deputado Antônio Carlos Andrada. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Andrada.

- O Deputado Antônio Carlos Andrada profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Maria José Hauelsen solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Edson Rezende. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência, nos termos da Decisão Normativa nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da Comissão ESPECIAL dos Servidores Designados

Às quinze horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Geraldo Rezende e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da reunião, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Geraldo Rezende o qual solicita sejam realizadas audiências públicas nas principais cidades do Estado com o objetivo de colher subsídios para os trabalhos da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

Elbe Brandão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Geraldo Rezende.

ATA DA 1ª REUNIÃO extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar o funcionamento do sistema prisional de Ribeirão das Neves e outros municípios, verificando a possível participação do Poder Público, com grupos criminosos organizados, no esquema de facilitação de fuga, tráfico de drogas, liberdade e soltura extralegal

Às dez horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Alberto Bejani, Durval Ângelo, Eduardo Brandão, Irani Barbosa e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à discussão e votação de proposições da Comissão e comunica o recebimento do Ofício nº 489/2001, do Sr. José Armando Pinheiro da Silveira, Juiz da Vara de Execuções Criminais e do Tribunal de Júri da Comarca de Juiz de Fora, encaminhando cópia da decisão sobre a suspensão de trabalhos extramuros de presos e advertências diversas. O Presidente informa aos membros da Comissão que foram designados como relator da Comissão o Deputado Luiz Tadeu Leite e como sub-relator, o Deputado Alberto Bejani. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados 14 requerimentos do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja pedido à Secretária da Justiça que envie relação dos salvo-condutos confeccionados para os internos que irão usufruir de saída temporária judicial nos presídios do Estado; que envie relação de todos os servidores e ex-Diretores demitidos do sistema prisional do Estado nos últimos seis anos e convide-os a prestar esclarecimentos nesta Comissão e a relação dos detentos que foram enviados para cumprir pena por tráfico de drogas no sistema prisional do Estado nos últimos seis anos; ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado que envie relação dos inquéritos recebidos nos últimos seis anos das delegacias de Ribeirão das Neves; que determine às varas de execuções penais que forneçam a relação das condenações proferidas e "sursis" concedidos nos últimos seis anos; a relação dos condenados por tráfico de drogas, latrocínio e homicídio que cumprem pena em casa; ao Secretário de Segurança Pública que envie relação dos inquéritos instaurados nas delegacias que menciona, bem como dados relativos aos indiciados; ao Comandante-Geral da PMMG que envie relação dos boletins de ocorrência emitidos, nos últimos seis anos, pela 2ª Companhia Independente e pelo 5º Pelotão Especial; relação e cópias das ocorrências emitidas pela PMMG, nos últimos seis anos, relativas ao sistema prisional do Estado; ao Diretor-Geral do DEOESP o envio do inquérito que culminou na prisão de traficantes de drogas na Penitenciária José Maria Alkmim, bem como as fitas decorrentes da quebra de sigilo telefônico dos traficantes; ao Ministro da Justiça que sejam colocados à disposição agentes e técnicos da Secretaria Anti-Drogas para prestar assessoria a esta Comissão; ao Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais seja colocado à disposição desta Comissão membro do corpo técnico da Delegacia Especializada no Combate a Drogas e Entorpecentes; sejam convocados os Srs. Wanderson de Souza Lima, Juiz, Leonardo Barbabela e Rodrigo Fonte Boa, Promotores, todos de Ribeirão das Neves, para prestar esclarecimentos a esta Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados quatro requerimentos do Deputado Alberto Bejani, em que solicita sejam convidados dois Juizes e um Promotor que atuam em Juiz de Fora; sejam convocados os Srs. Cristiano Ribeiro,

Delegado Regional, Eurico da Cunha Neto e Elder D'Ângelo, Delegados, e Ubirajara Matos, chefe dos investigadores da CERESP de Juiz de Fora, e, ainda, seja pedido ao Sr. Eurico Neto, Delegado, e ao Diretor-Geral da Penitenciária José Edson Cavaliere que encaminhem a relação dos presos que fugiram do CERESP de Juiz de Fora e da mencionada penitenciária. Após votação, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que solicita a convocação dos todos os envolvidos com tráfico de drogas que atuavam na Penitenciária José Maria Alkmim, bem como as seguintes autoridades: Maj. Russo, o Delegado do DEOESP que atuou no caso, os Srs. Leonardo Barbabela e Rodrigo Fonte Boa, Promotores, a Secretária da Justiça, o Superintendente de Organização Penitenciária, o Superintendente de Polícia e o Sr. Marcos Terrinha, Presidente da Associação dos Agentes Penitenciários. O Presidente deixa de colocar em votação requerimento do Deputado Irani Barbosa, em que solicita o envio de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o afastamento temporário do Sr. Wenderson de Souza Lima, Juiz, e do funcionário Antônio Carlos Gomes, Escrivão do Fórum da Comarca de Ribeirão das Neves, o envio de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, e o afastamento temporário dos Srs. Leonardo Barbabela e Rodrigo Fonte Boa, Promotores, enquanto durarem as investigações desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Luiz Tadeu Leite - Irani Barbosa - Eduardo Brandão - Alberto Bejani.

ATA DA 47ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão, Durval Ângelo, Doutor Viana, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o relatório sobre o diagnóstico da situação prisional no Estado de Minas Gerais. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo e Doutor Viana, em que solicitam, respectivamente, seja aprovado o relatório sobre o diagnóstico do sistema prisional de Minas Gerais, em 2001, bem como se dê a ele a necessária e ampla divulgação; sejam solicitadas à Mesa da Assembléia providências no sentido de divulgar e distribuir aos órgãos e às entidades envolvidos cópias do mencionado relatório; seja solicitada intervenção federal neste Estado, em razão do flagrante descumprimento, por parte do Poder Executivo, das leis que regulam os estabelecimentos penais do Estado; seja oficiado ao Presidente do IPSEMG, pedindo informações sobre a restituição do excedente da reserva técnica do Fundo de Pensão dos Servidores do IPSEMG; da Deputada Elbe Brandão, em que solicita seja encaminhado ofício ao Ministro da Educação pedindo o envio a esta Comissão da relação dos beneficiários do Programa Bolsa-Escola, no Município de Guaraciama; seja enviado ofício ao Ministro da Previdência e Assistência Social, pedindo seja encaminhada a esta Comissão a relação dos beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI-, no Município de Guaraciama. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2002.

Edson Rezende, Presidente - Doutor Viana - Marcelo Gonçalves.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 324ª reunião ordinária, em 21/2/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 2.806/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves, pedindo informações ao Presidente da Fundação João Pinheiro a respeito da situação dos levantamentos do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, a cargo daquela instituição. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.832/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando ao Secretário de Transportes e Obras Públicas o envio a esta Casa da relação de todos os convênios celebrados com empreiteiras ou municípios de Minas Gerais no ano de 2001, referentes à execução de obras de infra-estrutura urbana. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.856/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando ao Presidente do BDMG informações a respeito do Programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Companhia Vale do Rio Doce. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento

com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.877/2001, do Deputado Rogério Correia, solicitando ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado informações a respeito da festa de encerramento do evento de prevenção de acidentes realizada no segundo semestre de 1999, na casa de espetáculos Canecão Mineiro. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.894/2001, do Deputado Eduardo Hermeto, em que pede informações ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado sobre as falhas que foram toleradas pela Prefeitura de Belo Horizonte referentes à casa de "shows" Canecão Mineiro, que resultaram na tragédia ocorrida na madrugada de 23/11/2001, além de outras que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.895/2001, do Deputado Miguel Martini, em que solicita ao Presidente do BDMG informações que justifiquem as divergências observadas na análise do orçamento e do balanço anual do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 e pela aprovação da Emenda nº 5, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.918, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.920, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.921, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o Município de Bonfim. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão DOS Projetos DE Prevenção de Incêndio, a realizar-se às 10 horas do dia 21/2/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realização de audiência pública para ouvir convidados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 21/2/2002, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências, e dos vetos às Proposições de Lei nºs 14.918, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí; 14.920, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica, e 14.921, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o Município de Bonfim, e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Esporte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Olívia e os Deputados Ivair Nogueira, Bilac Pinto e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/2/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2002.

Bené Guedes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Dilzon Melo, Durval Ângelo, Eduardo Brandão, Irani Barbosa e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/2/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2002.

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.547/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Gil Pereira, pretende declarar de utilidade pública a Fundação Sara Albuquerque Costa, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Fundação, instituída em 1998, presta relevantes serviços à comunidade, sendo sua principal meta auxiliar crianças e adolescentes portadores de câncer ou deficiência hematológica, de forma que possam receber os indispensáveis cuidados médicos.

Para atingir seus objetivos, administra e mantém alojamento durante o período de consultas, exames, tratamento ambulatorial, bem como qualquer outro procedimento médico que não exija internamento hospitalar, buscando criar mecanismos que propiciem o bem-estar dos pacientes.

O reconhecimento da instituição como sendo de utilidade pública reforçará os projetos por ela desenvolvidos.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.547/2001, na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

João Leite, relator.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 3 E 4 E SOBRE A SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4, APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.804/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências.

A matéria, aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, recebeu, quando da discussão em Plenário, no 2º turno, as Emendas nºs 3 e 4 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, sobre as quais, nos termos do art. 189, § 2º, c/c o art. 79, VIII, do Regimento Interno, emitimos este parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Ivo José, tem como objetivo assegurar a participação, no Conselho de Administração de Pessoal, do Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa.

O Conselho de Administração de Pessoal, "órgão coletivo de assessoramento ao Diretor-Geral em assuntos de administração de pessoal", conforme dispõe o art. 3º, "caput", da Deliberação nº 2.040, de 22 de maio de 2001, é composto por titulares de unidades administrativas da Casa e por três servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, um representando os servidores efetivos, outro os de recrutamento amplo e o terceiro os servidores inativos. A escolha desses representantes é feita por meio de processo eleitoral democrático, em que se assegura a ampla participação de todas as categorias funcionais e de todos os servidores interessados.

A Emenda nº 3, em que pese a relevância da matéria, não nos parece conveniente, no momento, pelos motivos que passamos a expor. O primeiro deles é de natureza formal: a composição do Conselho de Administração de Pessoal da Secretaria desta Casa está regulamentada em deliberações, fato que confere maior flexibilidade ao sistema. Assim, seria de se estranhar que apenas um dos representantes, o designado pelo Sindicato, tenha sua permanência no Conselho assegurada por meio de resolução. Além do mais, nada impede que a Mesa da Assembléia, caso julgue conveniente, promova alterações na composição do Conselho, incluindo novos membros ou excluindo qualquer dos seus atuais componentes. O segundo motivo refere-se ao próprio mérito da questão. Parece-nos que a forma vigente de escolha de representantes de servidores contempla todas as categorias funcionais da Casa, assegurando a ampla participação de todos os interessados no processo, por meio de eleições diretas. A inclusão de novo representante de servidores no Conselho de Pessoal, a nosso ver, caracteriza duplicidade na representação, o que não nos parece adequado.

Tanto a Emenda nº 4, de autoria do Deputado Agostinho Patrús, quanto a Subemenda nº 1 àquela emenda, do Deputado Álvaro Antônio, visam à integração, no quadro a que se refere a Lei nº 8.443, de 6 de outubro de 1983, dos servidores que, na data da promulgação da Constituição de 1989, estavam prestando serviços à Casa, ocupando cargos de provimento em comissão e que, por mais de 10 anos, continuaram no pleno exercício de suas funções. Ainda que meritória, a proposição nos parece inoportuna, por tratar de questão que entendemos ser de natureza diversa daquela objeto do projeto de resolução ora em exame, cujo objetivo é disciplinar o sistema de evolução na carreira dos servidores da Secretaria desta Assembléia Legislativa. Assim, acreditamos que a matéria poderia ser melhor disciplinada em legislação específica, após a elaboração de estudos que levem em consideração seus aspectos legais e orçamentários, de forma a preservar os princípios constitucionais e evitar prejuízo a servidores que, há anos, vêm prestando bons serviços à Casa.

Por fim, constatamos a necessidade de proceder a uma pequena alteração na cláusula de vigência da proposição, uma vez que somente os dispositivos que se referem à promoção do servidor na carreira é que deveriam retroagir seus efeitos a 1º de janeiro de 2002. Trata-se, portanto, de simples alteração material, que não altera a lógica da proposição. Para promover a mudança sugerida, apresentamos a Emenda nº 5, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição às Emendas nºs 3 e 4 e à Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, apresentadas em Plenário ao Projeto de Resolução nº 1.804/2001, e pela aprovação da Emenda nº 5, que apresentamos:

Emenda nº 5

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto aos arts. 1º a 6º, a 1º de janeiro de 2002."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.806/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, a proposição em tela tem por objetivo solicitar à Presidência desta Casa o envio de ofício ao Presidente da Fundação João Pinheiro, solicitando-lhe informações a respeito da situação dos levantamentos do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M-, a cargo daquela instituição..

Nos termos dos arts 188 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno, o requerimento foi publicado e, a seguir, encaminhado à Mesa Diretora da Assembléia a fim de receber parecer.

Fundamentação

Criado pela Organização das Nações Unidas com o intuito de se mensurar o progresso do contingente de uma determinada região, o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - leva em consideração fatores sociais de relevante interesse, especialmente a longevidade ou esperança de vida ao nascer, a educação refletida pelas taxas de alfabetização de adultos e a de matrícula nos três níveis de ensino e, finalmente, a renda "per capita", ajustada pela paridade do poder de compra.

Embora o IDH-M - uma extensão do IDH - seja reconhecido como índice de grande valia como elemento norteador de planejamento e implantação de políticas públicas, por oferecer uma avaliação objetiva da situação real e particularizada dos municípios, levando-se em conta as disparidades econômicas e sociais das regiões mineiras, ainda assim - observa o autor da matéria -, em nosso Estado, os dados de sua última formulação encontram-se defasados por terem como base o censo de 1991 e por terem sido criados vários municípios após essa data.

Neste ponto, ajuizamos ser o pedido de informações oportuno e necessário para que o parlamentar saiba ao certo a previsão do término dos trabalhos de formulação atualizada daquele índice por parte da Fundação João Pinheiro.

Além disso, devemos levar em conta que a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, segundo o qual a Assembléia Legislativa poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, entre outras autoridades

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.806/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.832/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em tela tem por objetivo seja enviado ofício em nome desta Casa ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, solicitando-lhe o envio da relação de todos os convênios celebrados com empreiteiras ou municípios de Minas Gerais no ano de 2001, referentes à execução de obras de infra-estrutura urbana, principalmente as programadas para os Municípios de São Lourenço, São Tomé das Letras, Cambuquira, Caxambu, Lambari, Lavras, Três Pontas, Três Corações, Soledade, Carmo de Minas, Seritinga e Campanha.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo", de 23/11/2001 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

Fundamentação

A apresentação do requerimento por membro deste parlamento configura o efetivo exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 46, inciso II, do Regimento Interno, e o seu encaminhamento a autoridade do Poder Executivo encontra respaldo na Constituição mineira, que, no § 2º de seu art. 54, assim dispõe:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Além disto, visto que a proposição encerra o claro propósito de exercer fiscalização de natureza contábil, financeira e operacional, sua apresentação fica caracterizada como instrumento de efetivo controle sobre ato do Poder Executivo. Assim, o pedido de informações está amparado, ainda, pelos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado.

Por fim, cabe ressaltar que a legitimidade do requerimento afigura-se nos patentes ao constatarmos que as informações extraídas da documentação solicitada são imprescindíveis para que não só o parlamentar requerente, como também a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas - da qual ele é Presidente - possam exercer a contento as funções que lhes são atribuídas regimental e constitucionalmente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.832/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.856/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, solicitando as seguintes informações a respeito do Programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Companhia Vale do Rio Doce: quais municípios já deram entrada com a documentação; quais já obtiveram aprovação dos projetos; quais já assinaram convênio com o BDMG no âmbito destes programas; e quais já receberam recursos decorrentes da assinatura dos convênios.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Governo do Estado de Minas Gerais elaborou um programa de investimentos de caráter social para a aplicação dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD -, na modalidade de apoio financeiro não reembolsável para a realização de investimentos sociais nos municípios que compõem a área de influência geo-econômica da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD -, de acordo com a Resolução nº 940, de 15/12/98, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, gestor do FRD, que alterou a Resolução nº 918, de 17/12/97, relativa à criação do FRD.

Esse programa, objeto do pedido de informação do requerimento, busca promover o desenvolvimento econômico e social nos municípios da área de influência da CVRD, por meio da aplicação orientada de recursos em investimentos de caráter social, priorizando as ações em pequenos municípios onde se espera significativo impacto na qualidade de vida da sua população, beneficiando 193 municípios mineiros.

Foi estabelecida uma relação de investimentos, classificados pelo Governo como prioritários para o desenvolvimento social e econômico das regiões, que também são classificadas por ordem de prioridade para a apresentação de projetos e o atendimento com recursos do programa, como se segue: saneamento e meio ambiente; saúde e educação.

Quanto ao valor do investimento, deverá ter dotação orçamentária específica, elaborada pelo BDMG, inclusive parcela correspondente à contrapartida de recursos próprios do beneficiário, quando existente.

Para o repasse dos recursos do programa, serão celebrados convênios entre o BDMG e os beneficiários, e que cada um destes poderá celebrar mais de um convênio, de acordo com os processos licitatórios efetivados, cujo valor total está limitado ao montante especificado para cada município.

Os prazos para a execução da obra e o desembolso dos recursos deverão acompanhar o cronograma aprovado pelo BDMG, proposto em edital de licitação e não deverão ultrapassar 12 meses após a assinatura do convênio, respeitado o prazo limite estipulado pelo BNDES para a utilização dos recursos do Fundo.

Passado mais de um ano da implantação do Programa, espera-se que o Departamento de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do BDMG, encarregado de implantá-lo, já tenha subsídios para esclarecer as questões técnicas argüidas na proposição.

Portanto, consideramos pertinentes as informações postuladas e, visto que os valores do investimentos deverão ter dotação orçamentária específica daquele Banco e sendo ele empresa pública, cujo capital social tem participação do Estado, compreendemos que cabe a este Poder fiscalizar suas ações.

No entanto, sob o aspecto formal, apresentamos emenda à proposição para dar-lhe o direcionamento correto, conforme dispõe o art. 233, XII, do Regimento Interno.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.856/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Onde se lê no vocativo epistolar: "Exmo. 1º- Secretário", leia-se: "Exmo. Sr. Presidente".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.877/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Rogério Correia, por meio do requerimento em epígrafe, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que envie ofício ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado solicitando-lhe as seguintes informações a respeito da festa de encerramento do evento de prevenção de acidentes, realizado no segundo semestre de 1999, na casa de espetáculos Canecão Mineiro: qual a data do evento e quem o custeou; qual o número de convidados e a estimativa do número de presentes; o que motivou a escolha do local e se foi requisitado dos proprietários o alvará de funcionamento quando da realização do evento e, finalmente, se se tinha conhecimento das condições de segurança do local.

Publicada, foi a proposição encaminhada à Mesa da Assembléia para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

Fundamentação

O pedido em questão encontra-se disciplinado na Constituição do Estado, conforme dispõe o seu art. 54, § 3º, abaixo transcrito:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização."

O pedido de informação, devidamente tratado em sede constitucional, foi elaborado à luz do art. 50 da Constituição da República e deflui de um poder-dever conferido ao Legislativo, o de fiscalizar e controlar os atos do Executivo.

O requerimento em questão está relacionado com o incêndio ocorrido em 24/11/2001, na casa de "shows" Canecão Mineiro, que acarretou a morte de sete pessoas e o ferimento de centenas.

Antes da referida ocorrência, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado fez uso das dependências da casa para festa da corporação, e a imprensa, ao veicular essa notícia, levantou suspeitas sobre a eficiência do órgão e sobre a moralidade de suas ações.

Recentemente inserto na Constituição, por meio da Emenda nº 19, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública a persecução do bem comum por meio do exercício de suas competências, sempre buscando a qualidade da prestação de serviços e benefícios para a sociedade.

Ao noticiar a festa, os meios de comunicação veladamente apontaram a omissão do Corpo de Bombeiros, colocaram em dúvida a neutralidade e transparência dos seus atos e, conseqüentemente, sua capacidade de agir de acordo com o princípio da eficiência, o que justifica o encaminhamento do pedido de informação ora proposto.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.877/2001 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.894/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Eduardo Hermeto, por meio da proposição em tela, solicita ao Presidente desta Casa sejam pedidas ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado informações sobre as falhas que foram toleradas pela Prefeitura de Belo Horizonte com respeito à casa de "shows" Canecão Mineiro e resultaram na tragédia ocorrida na madrugada de 23/11/2001. Requer, ainda, que se tome ciência da situação de todos os locais de "shows", teatros, espetáculos etc. de Belo Horizonte e de Minas Gerais e que se analise o que pode ser feito para que a população de Belo Horizonte deixe de ser prejudicada pela inércia da Prefeitura da Capital.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Após o incidente ocorrido na casa de "shows" Canecão Mineiro, onde um incêndio acarretou a morte de algumas pessoas, deixando outras centenas feridas, é que atentamos para a insegurança existente nos prédios que recebem grande número de pessoas.

A respeito da tragédia ocorrida no Canecão Mineiro, foi aberto inquérito policial para investigar as causas do incêndio e apontar as responsabilidades pelo ocorrido. Com esse mesmo objetivo, a Câmara Municipal de Belo Horizonte realizará uma audiência pública para investigar suas causas, e já está agendado um encontro entre a Prefeitura, o Corpo de Bombeiros e o Ministério Público, para que, juntos, possam discutir o problema e avaliar a realidade da fiscalização e da segurança contra incêndios em edificações e casas de espetáculos em nosso Estado.

Como compete ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme determina a Lei Complementar nº 54, de 1999, coordenar e executar as ações de defesa civil, proteção e socorrimento públicos, prevenção e combate a incêndios, perícias a incêndio e explosão em locais de sinistro, busca e salvamento, consideramos oportuno o envio da solicitação que ora se propõe.

No entanto, com o intuito de adequar a proposição às normas de redação oficial da Casa e dar-lhe melhor entendimento, optamos por apresentar-lhe substitutivo.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.894/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, sejam solicitadas ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais as informações que se seguem:

- em relação aos requisitos de segurança contra incêndios, disciplinados em lei, quais não foram cumpridos pela casa de "shows" Canecão Mineiro;
- qual a situação em que se encontram as casas de espetáculos de Belo Horizonte em relação a prevenção e combate a incêndios;
- qual a orientação que esse órgão pode fornecer aos moradores de Belo Horizonte, por intermédio da Assembléia Legislativa, orientando-os em casos de incêndio e contribuindo para a fiscalização desses estabelecimentos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.895/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Miguel Martini, por meio da proposição em tela, solicita seja pedido ao Presidente da Assembléia Legislativa que encaminhe ofício ao Presidente do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socio-econômico de Minas Gerais - FUNDESE -, solicitando-lhe que justifique as seguintes divergências, observadas na análise do orçamento e do balanço anual do Estado de Minas Gerais:

a) diferença entre o valor dos depósitos realizados pelos contribuintes do ICMS e os valores registrados no orçamento e no balanço anual como contribuição dos empresários para o FUNDESE-GERA Minas, nos exercícios de 1999 a 2001;

b) diferença entre o valor do depósito realizado pelos contribuintes do ICMS e os valores registrados na mensagem do Governador e no balanço anual na conta do FUNDESE-GERA Minas;

c) diferença entre o valor projetado do depósito anual devido pelos contribuintes do ICMS e os valores registrados na mensagem do Governador e no balanço anual na conta do FUNDESE-GERA Minas;

Requer, ainda, que seja encaminhado à Casa o relatório de empréstimos realizados nos anos de 1998 a 2001, constando o número de cada contrato, ano a ano, individualizando o valor do empréstimo; as datas de início e término do contrato, o número e o valor das prestações contratadas, o porte da empresa e, finalmente, o município onde está localizada a sede da empresa.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, foi criado pela Lei nº 11.396, de 6/1/94, e regulamentado pelo Decreto nº 39.755, de 21/7/98, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas em nosso Estado que atendam às condições e aos requisitos específicos do programa no qual estejam enquadradas.

Entre os projetos que o Fundo abrange, está o FUNDESE-GERA Minas, que é um Programa de Apoio Creditício ao Desenvolvimento da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais, objeto de questionamento da proposição em análise.

São recursos do Fundo as dotações consignadas no orçamento do Estado ou decorrentes de créditos adicionais; os provenientes de operações de crédito interno ou externo de que o Estado seja mutuário; os retornos, relativos a principal e encargos de financiamento concedidos com recursos do Fundo; os resultantes das aplicações financeiras de disponibilidade temporária e outros recursos, sendo que deverá transferir ao Tesouro Estadual recursos para pagamento de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito destinadas a ele.

Ao serem analisados os demonstrativos das despesas orçamentárias publicadas, por força do art.74, § 3º, da Constituição mineira, em relação ao FUNDESE, foram percebidas divergências nos valores numéricos apresentados mês a mês, razão pela qual houve a necessidade de fiscalizar tais dados, inquirindo as informações mencionadas, as quais consideramos oportunas e constitucionalmente amparadas.

Visto que o órgão gestor do Fundo é o BDMG, entendemos que o pedido de informação deverá ser dirigido a esse órgão.

Ainda relacionada com a redação da proposta, verificamos algumas incorreções, razão pela qual optamos por apresentar substitutivo à matéria.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.895/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V.Exa., na forma regimental, sejam solicitadas ao Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG - as informações relacionadas a seguir.

I - A justificativa das seguintes divergências observadas na análise do orçamento e do balanço anual do Estado de Minas Gerais:

a) diferença entre o valor dos depósitos realizados pelos contribuintes do ICMS e os valores registrados no orçamento e no balanço anual com contribuição dos empresários para o FUNDESE-GERA Minas, nos exercícios de 1999 a 2001;

b) diferença entre o valor do depósito anual realizado pelos contribuintes do ICMS e os valores registrados na mensagem do Governador e no balanço anual na conta do FUNDESE -GERA Minas;

c) diferença entre o valor projetado do depósito anual devido pelos potenciais contribuintes do ICMS e os valores registrados na mensagem do Governador e no balanço anual na conta do FUNDESE-GERA Minas.

II - o relatório de empréstimos realizados nos anos de 1998 a 2001, contendo o número de cada contrato, ano a ano, individualizando as seguintes informações:

- valor dos empréstimos;

- datas de início e término do contrato;

- número e valor das prestações contratadas;

- porte da empresa;

- município onde está localizada a sede da empresa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 19/2/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. José do Patrocínio Paulino, ocorrido em 4/2/2002, em São Paulo, SP. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento da Sra. Nilza Leroy, ocorrido em 11/2/2002, em Esmeraldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento do Sr. Florentino da Silva, ocorrido em 3/2/2002, em Muzambinho. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento do Sr. Gilberto de Sousa, ocorrido em 1º/1/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento do Sr. Belo Zeitune, ocorrido em 1º/2/2002, em Guaxupé. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Ana Maria Andrade Previatto, ocorrido em 11/2/2002, em Andradas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Maria Ignez Bouere Abijaudi, ocorrido em 17/2/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Valter Veado, ocorrido em 12/2/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/2/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.162, de 2001, 2.241, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Alberto Bejani

nomeando Ronaldo Luiz Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Rafael

nomeando Márcio Alessandro Fernandes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.